

IPHAN - 14. COORD. REGIONAL - BRASILIA/DF

Estudo Técnico Preliminar 18/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01516.001074/2024-00

2. Descrição da necessidade

2. Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da , para fornecimento de energia elétrica que visa atender às necessidades da Superintendência do Iphan em Goiás, Escritório Técnico em Goiás e Escritório Técnico em Pirenópolis, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.1 Justifica-se a pretendida contratação no intuito de garantir a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para as Unidades do Iphan no Estado de Goiás visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora, sendo o seu fornecimento indispensável para o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito Institucional.

2.2 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.3 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.4 No caso da distribuição de energia elétrica, a Empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Estado de Goiás, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.5 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

1.6.A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito do Iphan, encontra-se prevista no Plano Geral de Contratações (PAC), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

2.6. Além disso, o suprimento de energia elétrica às instalações do Iphan compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento do Órgão.

2.7. Dentro desse contexto, tendo em vista que o Iphan não possui fontes próprias de geração de energia elétrica sem ser autossuficiente na matéria. Logo a disponibilidade de energia elétrica na instituição depende de contratação do serviço terceirizado de fornecimento de energia elétrica, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

2.8. Diante disso, faz-se necessário estudo visando a contratação futura do serviço para manter o fornecimento de energia elétrica normalizado nas dependências do Iphan-GO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa	Aparecida Cristina de Sousa Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 As necessidades de negócio contemplam o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua e ininterrupta, na tensão, quantidade e forma compatível com as instalações existentes.

4.2 A empresa deve garantir o fornecimento de energia elétrica em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa nº 1000 /2021 e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

Importa destacar que a Contratada deve atender a Unidade Consumidora (UC) respeitando o limite de tensão local. A tensão de fornecimento em baixa tensão deve ser 380V/220V e a frequência nominal em toda a UC deve ser de 60 Hz.

Além disso, a contratação deste fornecimento pode acontecer nos moldes da Orientação Normativa 36/2011 (Advocacia Geral da União) e de acordo com Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como segue:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

5.1 Das alternativas hoje existentes no mercado temos a geração própria, fornecimento por empresa concessionária do sistema elétrico nacional e o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Da Geração Própria de Energia Elétrica

5.2 Nas Unidades do Iphan não existem placas fotovoltaicas solares instaladas;

5.3 Logo não existe a possibilidade de produção para tornar o Iphan-GO autossuficiente em relação a demanda de energia. Além disso, os valores dispendidos para a execução do sistema de geração própria, carece de estudo de viabilidade técnica, insolação /sombreamento e análise estrutural, condição honerosa para o momento.

Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica

5.4 O Fornecimento de energia elétrica através de Concessionária está regulamentada pela Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.5 Estima-se que o fornecimento de energia elétrica do Iphan-GO seja realizado através de contrato entre esta instituição e a concessionária local, Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 01.543.032.0001-04, que já possui contrato vigente junto ao Iphan, todavia em decorrência da Portaria nº 1.769, de 25 de abril de 2023, será formalizado novo contrato para adequação à Lei 14.133 /2021.

5.6 A manutenção deste tipo de serviço se apresenta como uma alternativa viável ao presente estudo, visto que possui valores, requisitos técnicos e forma de fornecimento compatível com o orçamento desta instituição, os aparelhos e equipamentos instalados e toda a rede interna de instalação elétrica hoje existente nas dependências da Superintendência e dos Escritórios Técnicos .

Ambiente de Contratação Livre de Energia Elétrica

5.9 O mercado livre é um ambiente de negócios onde vendedores e compradores podem negociar energia elétrica voluntariamente, permitindo que os consumidores contratem o seu fornecimento de energia elétrica diretamente das empresas geradoras e de comercializadoras. Nesse ambiente, os consumidores e fornecedores negociam entre si as condições de contratação de energia. É o sistema oposto do mercado tradicional cativo, que funciona no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), cujo consumo é obrigatório da distribuidora da área de concessão onde se encontra o consumidor e sem escolha do fornecedor de energia.

5.10 O Mercado Livre de Energia (também conhecido como Ambiente de Contratação Livre - ACL) permite que os consumidores negociem diretamente as condições de compra de energia elétrica com geradoras ou comercializadoras.

5.11 Essa alternativa, não se apresenta viável para contratação nesse momento, haja vista, que não dispomos de técnicos com expertise para realizar estudo de viabilidade em relação a esse tipo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando as premissas do tópico anterior, vemos que a solução viável passa pelo fornecimento do serviço pela Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica visto que é esta concessionária que possui a licença para transmissão e fornecimento de energia nos Municípios Sedes das Unidades do Iphan.

6.2 Trata-se portanto de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público, que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

6.3 Mostra-se a melhor alternativa para o presente estudo, haja vista que não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será indeterminado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.5 Os serviços a serem contratados estão em consonância com o Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa para avaliação do custo foi baseada no consumo dos últimos 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

• SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA

Mês Referência	TOTAL (R\$)	Custo estimado para 2025
OUT/23	6.279,08	
NOV/23	7.560,25	
DEZ/23	8.009,77	
JAN/24	7.886,00	
FEV/24	5.894,00	
MAR/24	6.134,56	
ABR/24	7.078,07	
MAI/24	6.524,95	
JUN/24	5.643,81	
JUL/24	5.515,98	
AGO/24	5.575,57	
SET/24	5.246,40	
Total	R\$ 77. 348,44	R\$ 88.950,70
Média	R\$ 6.445,70	R\$ 7.412,55

Assim, a estimativa de consumo mensal é de **R\$ 6.445,70**, e anual é de **R\$ 77.348,44** Contudo, percebe-se que houve um consumo fora da média no mês de dezembro, considera-se ainda o possível reajuste tarifário a ser aplicado no decorrer do exercício vindouro, e nesse contexto, aplicou-se um índice de 15% relativo ao percentual apurado, chegando a um valor anual estimado de **R\$ 88.950,70**.

• ESCRITÓRIOS TÉCNICOS DO IPHAN EM GOIÁS E PIRENÓPOLIS

Mês Referência	TOTAL (R\$)	Custo estimado para 2025
OUT/23	555,76	
NOV/23	571,10	
DEZ/23	619,43	
JAN/24	514,51	
FEV/24	519,26	
MAR/24	513,19	
ABR/24	528,24	
MAI/24	657,54	
JUN/24	561,87	
JUL/24	575,77	
AGO/24	624,91	
SET/24	632,09	
Total	R\$ 6.873,67	R\$ 7.904,72
Média	R\$ 572,80	R\$ 658,72

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 96.855,42

Os custos estimado total para o exercício de 2025 é de R\$ 96.855,42 considerando o maior consumo mensal medido no ano de 2024.

Valor total estimado + margem de segurança, com a aplicação de um acréscimo de 15% sob o valor apurado no período de 12 meses para ambas as localidades. **R\$ 96.855,42**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade nos Municípios onde o Iphan está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para para o exercício 2025, contudo a despesa em questão é necessária para continuidade dos serviços prestado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios da contratação, em termos de economicidade, eficácia (fazer o que tem que ser feito) e eficiência (fazer da melhor forma possível), sobretudo, no sentido de atender ao interesse público.

12.2 Regularizar o contrato de fornecimento de energia elétrica das Unidades Consumidoras (UC) da Superintendência do Iphan em Goiás e Escritórios Técnicos em Goiás e Pirenópolis, em consonância com a NLLC.

12.4 A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos institucionais, administrativos e atendimento ao público nas edificações pertencentes ao Iphan-GO.

12.5 Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessário a conclusão de instrução do processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual e o acompanhamento, bem como melhorias no processo de gestão contratual, com vistas ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade para o caso em questão de a Contratada promover na transição contratual transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e a depender da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

13.9 Os documentos preparatórios, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão, como segue:

“Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

13.10 Já o Decreto nº 7.724/12 diz:

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.”

13.11 A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

13.12 Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

13.13 Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade que, no caso em questão, não se aplica.

13.14 O risco a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

13.15 De toda forma, devemos ter em mente que, de qualquer maneira, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de energia, que poderão ser promovido setores vinculados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Levando em conta o presente ETP, que visa atender a demanda institucional, devidamente justificada consideramos viável a pretendida contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

APARECIDA CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/12/2024 às 13:43:52.

GILVANE FELIPE

Autoridade competente